



# FUNERÁRIA SÃO FRANCISCO

W B LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 05.083.302/0001-94

Av. São Sebastião, nº. 89 – Cruzeiro do Anil/ São Luís - MA

Fone: (98) 3225-2197 / 98118-8069

e-mail: [funerariasaofrancisco-ma@hotmail.com](mailto:funerariasaofrancisco-ma@hotmail.com)

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO CONDUTOR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022 DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR /MA

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022

**W B Lima Comércio e Serviços EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 05.083.302/0001-94, com qualificação na nota de cabeçalho, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, vem tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 /93, a fim de interpor,

### CONTRARRAZÕES AO RECURSO

apresentado pela empresa **Nacional Pax Serviços Póstumos LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.368.334/0001-83, já qualificada na peça recursal, contra decisão que DECLAROU a empresa **W B Lima Comércio e Serviços EIRELI**, habilitada e vencedora para o Lote 01 do pregão em epigrafe:

#### **I – DA PRELIMINAR DE MÉRITO**

RECURSO COM ASSINATURA ELETRÔNICA SEM VÁLIDADE JURIDICA - ART. 12, INCISO I E § 2º, DA LEI Nº 14.133/21

São requisitos de admissibilidade do Recurso: cabimento, legitimidade para recorrer, interesse em recorrer; tempestividade e regularidade formal. Desta feita, o item 12.4 do Edital estabelece quais são os requisitos de regularidade formal, senão vejamos:

12.4. Não será o conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal, fora da plataforma [www.comprasacodolumiar.com.br](http://www.comprasacodolumiar.com.br) e/ou **subscritos por representante** não habilitado legalmente ou **não identificado no processo licitatório para responder pelo licitante.** (Grifo nosso)



# FUNERÁRIA SÃO FRANCISCO

W B LIMA COMÉCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 05.083.302/0001-94

Av. São Sebastião, nº. 89 – Cruzeiro do Anil/ São Luís - MA

Fone: (98) 3225-2197 / 98118-8069

e-mail: funerariasaofrancisco-ma@hotmail.com

O Edital em epigrafe não faz previsão sobre o requisito formal de assinatura de documentos por meio eletrônico, em que NÃO SE PODE CONFIRMAR PUBLICAMENTE A IDENTIDADE DO SUBSCRITOR DA PEÇA RECURSAL. Neste caso, o D. Pregoeiro deve se valer da regra do item 22.9 do Edital que determina:

22.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, **com observância das devidas disposições legislativas.** (Grifo nosso)

Para suprir tal omissão, a norma (disposição legislativa) especifica, é a nova Lei de Licitações, nº 14.133/2021, criada para implantar um novo regime geral de contratação pública baseado transparência e eficiência, por não pode deixar de lado todo o potencial do ambiente digital. Neste sentido, elencou os requisitos de validade da assinatura eletrônica, senão vejamos:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

I - os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e **assinatura dos responsáveis;**

(...)

§ 2º É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, **mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).** (Grifo nosso)

A peça recursal foi assinada eletronicamente por meio de certificado digital em que não se pode confirmar a autenticidade da assinatura do subscritor, uma vez que, não preenche o requisito de identidade verificável em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), portanto o recurso não deve sequer ser conhecido.

## II - DAS RAZÕES AGUIDAS AO RECURSO

Em síntese, aduz a Recorrente que a empresa Recorrida tem enquadramento legal em desacordo com seu faturamento, dando declaração falsa ao certame, não apresentou notas explicativas ao Balanço Patrimonial acostado, onde, segundo entendimento da mesma, esta Recorrida estaria obrigada.

## III - DAS CONTRARRAZÕES

3.3 - DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA RECORRIDA COMO EMPRESAS DE



# FUNERÁRIA SÃO FRANCISCO

W B LIMA COMÉCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 05.083.302/0001-94

Av. São Sebastião, nº. 89 – Cruzeiro do Anil/ São Luís - MA

Fone: (98) 3225-2197 / 98118-8069

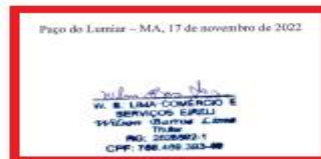
e-mail: funerariasaofrancisco-ma@hotmail.com

## PEQUENO PORTE

Eminente Julgador, a recorrida apresentou Balanço Patrimonial em que confirma o enquadramento como empresa de pequeno porte, além de extrato do Simples Nacional e por fim, firmou declaração neste sentido, senão vejamos:



W B LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 05.083.302/0001-94, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Wilson Barros Lima, portador do RG nº 2828592-1 e CPF nº 766.469.393-49, DECLARA para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão eletrônico, que está(amos) sob o regime de empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar 147/2014.



De modo que, arguição de falsidade de declaração é notadamente contrário aos documentos acostada aos autos, com nitido ituíto protelatório.

Cabe ainda destacar que Lote vencido por esta Recorrida foi o Lote 01, de AMPLA CONCORRÊNCIA, onde não há qualquer privilégio com relação ao enquadramento do Porte da Empresa.

## 3.2 – DA DESNECESSIDADE DAS NOTAS EXPLICATIVAS AO BALANÇO PATRIMONIAL PARA EMPRESAS OPTANTES PELO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL

A segunda aguição do Recurso que se revela totamente descabida é obrigatoriedade da notas explicativas ao balanço patrimonial, senão vejamos o Edital:

- Às empresas obrigadas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) devem apresentar suas demonstrações contábeis por esse sistema, acompanhadas das Notas Explicativas e do Recibo de Entrega à Secretaria da Receita Federal;

Sobre esta obrigação de escrituração contábil por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), vejamos a Instrução normativa nº 2.004, de 18 de janeiro



# FUNERÁRIA SÃO FRANCISCO

W B LIMA COMÉCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 05.083.302/0001-94

Av. São Sebastião, nº. 89 – Cruzeiro do Anil/ São Luís - MA

Fone: (98) 3225-2197 / 98118-8069

e-mail: [funerariasaofrancisco-ma@hotmail.com](mailto:funerariasaofrancisco-ma@hotmail.com)

de 2021 da Receita Federal do Brasil que dispõe sobre a Escrituração Contábil Fiscal:

Art. 1º A Escrituração Contábil Fiscal (ECF) será apresentada, a partir do ano-calendário de 2014, por todas as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas, de forma centralizada pela matriz, de acordo com as regras estabelecidas nesta Instrução Normativa.

§ 1º A obrigatoriedade a que se refere o caput **não se aplica**:

I - às pessoas jurídicas **optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional)**, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;  
(...)

Como forma de comprovação do enquadramento como empresa de pequeno porte foi acostado aos autos: Balanço Patrimonial, extrato do simples nacional, além de comprovação de enquadramento no Simples Nacional como exige o Edital.

Cabe ainda destacar que, tal aguição já foi apresentado por este mesmo recorrente em outro certame (Pregão eletrônico 004/2022), onde foi consolidado esse entendimento por esta comissão de licitação.

## IV- DOS PEDIDOS

Diante ao exposto, tendo em vista que a contrarrazoante atendeu a todos os requisitos exigidos no Pregão Eletrônico nº 015/2022, ante aos fatos narrados e as razões de direito aduzidas na presente peça, REQUER:

- a) O não conhecimento do Recurso por não estarem preenchidos os requisitos de regularidade formal, conforme descrito no item I da presente peça;
- b) seja conhecida a presente contrarrazão e declarada a total IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO, através do indeferimento do pleito da empresa recorrente, Nacional Pax Serviços Póstumos LTDA por ausência de fundamentação legal ou jurídica que possa conduzir a reforma da decisão proferida pela Comissão de Licitação.



# FUNERÁRIA SÃO FRANCISCO

W B LIMA COMÉCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 05.083.302/0001-94

Av. São Sebastião, nº. 89 – Cruzeiro do Anil/ São Luís - MA

Fone: (98) 3225-2197 / 98118-8069

*e-mail: funerariasaofrancisco-ma@hotmail.com*

Paço do Lumiar – MA, 24 de novembro de 2022

---

**Wilson Barros Lima**

Representante Legal

Rg: 2828592-1

CPF: 766.469.393-49